

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

### PROCESSO Nº 153/2021

O Senhor **Carlos Henrique Flory**, Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-PREVCOM**, usando a competência delegada pelo artigo 45, inciso I, II e V do Decreto Estadual nº 57.785, de 10.02.2012, torna público que será realizado, nesta unidade, situada na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n.º 2701, São Paulo, CEP: 01401-000 o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021**, pelo qual pretende obter propostas de pessoas jurídicas interessadas para disponibilizar programa **CASHBACK** em previdência complementar, por meio de sistema informatizado.

#### 1 DO OBJETO

1.1 A presente contratação tem como finalidade disponibilizar aos servidores inscritos nos planos da **PREVCOM PROGRAMA DE CASHBACK** em previdência complementar exclusivamente para incremento de aportes em sua previdência complementar.

1.2 Visa estreitar o relacionamento com os participantes mediante o oferecimento de um programa de vantagens, com ofertas e descontos especiais, voltado à saúde e bem-estar e pautado nas premissas e boas práticas de educação financeira e previdenciária.

1.3 Para usufruir dos benefícios do PROGRAMA DE *CASHBACK* os participantes da Prevcom deverão se cadastrar previamente no sistema da CONTRATADA. Após o cadastro deverão efetuar suas compras nas lojas/empresas parceiras do Programa.

#### 2. DOS CONCEITOS

2.1. **EMPRESA PARCEIRA** - pessoa jurídica que comercializa bens e/ou serviços interessadas em conceder descontos na realização de transações efetuadas pelo participante da PREVCOM, cadastrado como usuário dos serviços, observando as regras do programa;

2.2. **CASHBACK** – é um termo da língua inglesa que equivale a “método de compra e venda em que o consumidor recebe de volta parte do dinheiro gasto em suas compras”

2.3. **BREAKEVEN** - é um termo da língua inglesa que equivale a “ponto de equilíbrio”, estabelecido neste credenciamento em 5.000 participantes ativos;

### **3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Em consonância com os princípios de publicidade e de isonomia, poderão participar deste Chamamento Público todas as empresas interessadas no certame, que tenham por objetivo oferecer serviço por meio de sistema informatizado de *cashback* que permita, aos participantes da PREVCOM, mediante realização de cadastro, que façam compras por meio dos sites de empresas parceiras integrantes do portfólio do referido sistema e recebam restituição parcial do valor gasto pela modalidade de cashback e que estejam com a situação fiscal e trabalhista regular.

3.2. Somente poderão participar deste Chamamento Público as empresas que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

3.3. Os interessados deverão executar os serviços conforme especificações presentes no Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das condições do credenciamento, além de fornecer os recursos na qualidade e quantidade necessárias.

3.4. As empresas interessadas neste Chamamento Público deverão disponibilizar formulário de adesão, na plataforma do programa, para preenchimento pelos participantes interessados, no qual deverá deixar claro que a PREVCOM não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes de transações efetuadas pelos usuários, cujas relações deverão se pautar nas normas que regulamentam as relações de consumo, notadamente no Código de Defesa do Consumidor

#### **4. DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL**

4.1. Os participantes da PREVCOM deverão se cadastrar previamente no programa da Credenciada para usufruir dos benefícios do PROGRAMA DE *CASHBACK*.

4.2. Após o cadastro os participantes deverão efetuar suas compras pelo programa da Credenciada.

4.3. Os créditos serão feitos de forma individualizada, de acordo com os valores referentes ao percentual de *cashback* da compra efetuada. O percentual de *cashback* pode variar de acordo com a loja/empresa parceira.

4.4. Será creditado no programa, de forma individualizada, os valores referentes ao percentual de *cashback* da compra efetuada. O percentual de *cashback* poderá variar de acordo com a loja/empresa parceira.

4.5. No final de cada mês o participante que acumular montante de crédito que permita resgate, no mínimo R\$ 30,00 (trinta reais) poderá solicitar o aporte para o plano de previdência da PREVCOM.

4.6. A Credenciada deverá compilar todas as informações de valor por participante e enviá-las por meio de arquivo mensalmente, mediante layout definido pela PREVCOM. Posteriormente, o envio das informações poderá ser feito via webservice a ser desenvolvido nos parâmetros estabelecidos pela PREVCOM.

4.7. A Credenciada deverá efetuar o pagamento equivalente a somatória dos valores enviados no arquivo via transferência bancária ou boleto. O pagamento será efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente à apuração dos *cashbacks* confirmados com valor acima de R\$ 30,00.

#### **5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

5.1. A partir da data de divulgação deste Edital, no período previsto para as inscrições, as empresas interessadas em participar do Chamamento Público poderão entregar suas propostas, consoante o anexo III deste instrumento.

5.2. Os documentos deverão ser entregues por e-mail (**[mito@sp.gov.br](mailto:mito@sp.gov.br)**) no prazo de 15 dias a contar da publicação do edital, com as seguintes indicações:

<b>Edital de Chamamento Público nº 01/2021</b>
<b>Processo nº 000153/2021</b>
<b>Nome da Empresa:</b> _____ <b>CNPJ nº</b> _____

5.3. A documentação apresentada será analisada pela Comissão Especial de Análise e Julgamento, designada pela Portaria Prevcom nº 11/2021 com vistas à homologação ou não pela Diretoria Administrativa.

5.4. Serão habilitadas todas as instituições nas quais forem consideradas aptas a prestar os serviços, cujo credenciamento será celebrado conforme a minuta do termo de credenciamento constante do **Anexo II** deste Edital, após a comunicação da PREVCOM acerca da homologação.

5.5. As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos à PREVCOM:

#### **5.5.1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**

a) Estatuto devidamente registrado com as respectivas alterações, caso existam, acompanhado da ata de eleição de sua atual diretoria;

b) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais da proponente;

c) Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 3.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.
- e) Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

#### **5.5.2. QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo a sede ou domicílio da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto;
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

#### **6. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. A Comissão Especial de Análise e Julgamento analisará todas as documentações e propostas enviadas no prazo estabelecido.

6.2. As propostas terão prazo de validade de 90 (noventa) dias, no mínimo, a contar da data final estabelecido para a entrega neste Edital, independente de constar expressamente tal informação ou constar prazo divergente.

6.3. A apresentação da proposta implicará na aceitação integral, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que passarão a integrar o Chamamento como se transcritos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e/ou da execução.

## **7. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

7.1. As propostas serão consideradas em estudo a partir de seu recebimento até a indicação oficial do (s) aprovado (s), por **diário oficial**.

7.2. Durante o período de estudo, as empresas, através dos seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com a Comissão Especial de Análise e Julgamento para tratar de assunto (s) vinculado (s) à(s) proposta(s), sob pena de comprometer o sigilo e a imparcialidade no julgamento da Comissão.

7.3. A Comissão Especial de Análise e Julgamento, a qualquer momento após o recebimento de todas as propostas, poderá realizar diligências para a comprovação e validação da análise das propostas

7.4. Na seleção e na análise das propostas, levar-se-ão em conta:

- a) O mérito da adequação da Proposta ao Termo de Referência, anexo I deste Edital;
- b) O ajustamento da proposta aos critérios definidos neste Edital;

7.5. O prazo para avaliação das propostas será de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da documentação e proposta.

## **8. DOS RECURSOS:**

8.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nas hipóteses de aprovação ou não aprovação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação na imprensa oficial, o qual deverá ser endereçado à Comissão Especial de Análise e Julgamento e encaminhado para o endereço eletrônico **mito@sp.gov.br**.

8.2. A Comissão Especial de Análise e Julgamento poderá rever sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações e remeter a peça recursal à autoridade superior que proferirá sua decisão em até outros 5 (cinco) dias úteis, devendo promover a comunicação às empresas participantes.

## **9. DA FORMALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

9.1. Uma vez homologada a empresa estará apta a firmar o **Termo de Credenciamento** constante do **Anexo II** deste Edital, sujeitando-se, integralmente, às condições deste Edital e demais anexos.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

10.1. As obrigações da Credenciada estão dispostas no item 11 do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA PREVCOM**

11.1. As obrigações da PREVCOM estão dispostas no item 10 do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

## **12. DA REMUNERAÇÃO DAS PARTES**

12.1. A Credenciada será remunerada por meio de acerto direto com as lojas/empresas parceiras, sem qualquer envolvimento da PREVCOM.

12.2. A execução dos serviços decorrentes do credenciamento não implicará em ônus para a PREVCOM.

12.3. Após ser atingido o ponto de equilíbrio (*breakeven*), estabelecido em 5 mil participantes, a CONTRATADA repassará à PREVCOM, para efeito de pró-labore, o percentual aplicado sobre o valor do *cashback* confirmado e líquido de impostos no período de três meses, considerando a faixa mensal de participantes e os seguintes percentuais

FAIXA MÉDIA MENSAL DE PARTICIPANTES	PERCENTUAL
5.000 até 9.999	2%
10.000 até 14.999	3%
Acima de 15.000	5%

12.4. Para efeito do pró-labore, este será calculado pela média encontrada no trimestre, cujo valor total será obtido mediante a aplicação do percentual correspondente ao valor dos *cashbacks* confirmados dos participantes ativos.

12.5. O pagamento do pró-labore à PREVCOM será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento do trimestre.

12.6. Para fins de apuração do último pró-labore serão utilizados os dados do trimestre anterior, cujo respectivo pagamento, pró rata, será efetuado até 10 (dez) dias antes do término do credenciamento.

12.7. A taxa de retorno devido à PREVCOM não estará sujeita a compensações nas taxas e descontos oferecidos aos usuários do programa pelas empresas parceiras.

### **13. DA VIGÊNCIA**

13.1. A vigência do termo de credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis até o limite legal.

### **14. DAS VEDAÇÕES**

Fica vedado o recebimento de propostas nas seguintes hipóteses:

14.1. Quando o proponente for pessoa física ou jurídica:

14.1.1. Suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

14.1.2. Declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

14.1.3. Proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

14.1.4. Proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

14.1.5. Proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

14.1.6. Declaradas inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

14.1.7. Que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

14.2.2. Quando a aprovação da proposta/recebimento da proposta, mediante ato fundamentado da Comissão de Avaliação, puder caracterizar conflito de interesses ou violação de dever previsto na legislação, inclusive o dever estabelecido no artigo 8º do Código de Ética da Administração Pública Estadual, do Decreto Estadual nº 60.428, de 08 de maio de 2014;

14.2.3. Quando a aprovação da proposta/ recebimento da proposta gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou prestação de serviços por inexigibilidade de licitação;

14.2.4. Quando aprovação da proposta/ recebimento da proposta, serviço ou direito puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a tornar antieconômica a proposta.

14.3. É vedado à instituição privada:

14.3.1. Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;

14.3.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da PREVCOM, salvo nos casos previstos em lei.

## **15. SANÇÕES POR ATRASO INJUSTIFICADO E INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS TERMOS DO CREDENCIAMENTO**

As sanções aplicáveis no caso de atraso injustificado e inexecução parcial ou total do credenciamento sujeitará a CREDENCIADA às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas, consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço.

15.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREVCOM, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a PREVCOM pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.2. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREVCOM poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

15.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PREVCOM em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.4. As sanções descritas acima poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta.

15.5. A aplicação das sanções descritas acima independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de descredenciamento.

15.6. A competência para aplicação das sanções será da autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à PREVCOM, observado o princípio da proporcionalidade.

## **16. DO CANCELAMENTO**

16.1. Poderá ser cancelado o Chamamento Público, motivadamente, a qualquer tempo, a critério da PREVCOM, não ensejando direito de reparação ou indenização às participantes, a que título for.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

17.1. Até 2 (dois) dias antes da data fixada para a entrega da proposta, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [mito@sp.gov.br](mailto:mito@sp.gov.br) até às 17h45min, no horário oficial de Brasília-DF.

17.2. Caberá à Comissão Especial de Análise e Julgamento decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias, contado da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.

17.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Aplicam-se ao presente Chamamento a Lei 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

18.2. As informações relativas à habilitação da empresa interessada, bem como os avisos relativos a este Chamamento, serão disponibilizados aos interessados no Diário Oficial do Estado.

18.3. O credenciamento poderá ser prorrogado por igual prazo, a critério da PREVCOM.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.5. As partes do credenciamento são totalmente independentes e nada aqui citado deve ser interpretado como criando um vínculo empregatício, uma relação de representatividade, *joint venture* ou sociedade entre elas. Nenhuma das partes deverá ter qualquer direito, poder ou autoridade de entrar em qualquer acordo para ou por conta da outra parte, ou incorrer em qualquer obrigação ou responsabilidade, ou se vincular por qualquer outra forma.

18.6. Nenhuma das partes pode ceder, transferir, ou subcontratar o serviço sem o consentimento, por escrito, da outra parte.

18.7. Quaisquer tolerâncias, concessões ou omissões de parte a parte, quando não manifestadas por escrito e com expressa anuência da outra parte, não importarão em alterações ou novações do credenciamento, nem constituirão precedentes invocáveis.

18.8. Este instrumento consubstancia todos os entendimentos e tratativas mantidos até esta data pelas partes, substituindo quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores. A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula não afeta ou invalida às demais, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as partes ao mesmo resultado econômico e jurídico almejado.

18.9. Quaisquer comunicações, notificações, e intimações relativas ao cumprimento do credenciamento, deverão ser feitas por escrito, por carta com aviso de recebimento, telegrama, ou notificações judiciais ou extrajudiciais, encaminhadas às partes em seus endereços indicados no preâmbulo do termo de credenciamento.

## 19. DOS ANEXOS

19.1. Integram-se a este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II– Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Proposta;

Anexo IV – Modelos de Declaração

Anexo V – Termo de Ciência e Notificação.

São Paulo, 17 de agosto de 2021.

---

Carlos Henrique Flory  
Diretor Presidente

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA PROGRAMA DE *CASHBACK* EM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

#### 1- DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE *CASHBACK* EM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO.

#### 2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como finalidade disponibilizar aos servidores inscritos nos planos da PREVCOM PROGRAMA DE *CASHBACK* em previdência complementar exclusivamente para incremento de aportes em sua previdência complementar. Além disso, visa estreitar o relacionamento com os participantes mediante o oferecimento de um programa de vantagens, com ofertas e descontos especiais, voltado à saúde e bem-estar e pautado nas premissas e boas práticas de educação financeira e previdenciária.

#### 3- DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 Deverá ser disponibilizado sistema informatizado de *cashback* que permita que os participantes da PREVCOM, mediante realização de cadastro, façam compras por meio dos sites de empresas parceiras integrantes do portfólio do referido sistema e recebam restituição parcial do valor gasto pela modalidade de *cashback*.

3.2 O formulário de adesão deverá ser disponibilizado na plataforma do PROGRAMA, no qual deverá deixar claro que a PREVCOM não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes das transações efetuadas pelos usuários, cujas relações deverão se pautar nas normas que regulamentam as relações de consumo notadamente no Código de Defesa do Consumidor.

3.3 O crédito do valor a ser restituído será feito pela PREVCOM diretamente na conta individual do participante.

#### **4 – DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL**

4.1- Para usufruir dos benefícios do PROGRAMA DE *CASHBACK* os participantes da Prevcom deverão se cadastrar previamente no sistema da CONTRATADA.

4.2 - Após o cadastro deverão efetuar suas compras nas lojas/empresas parceiras do Programa.

4.3 - Os créditos serão feitos de forma individualizada, de acordo com os valores referentes ao percentual de *cashback* da compra efetuada. O percentual de *cashback* pode variar de acordo com a loja/empresa parceira.

4.4 - No final de cada mês o participante que acumular montante de crédito que permita resgate (no mínimo R\$ 30,00), poderá solicitar o aporte para o seu plano de previdência da PREVCOM.

4.5 - A CONTRATADA deverá compilar todas as informações de valor por participante e enviá-las por meio de arquivo mensalmente, mediante layout definido pela PREVCOM. Posteriormente, o envio das informações poderá ser feito via webservice a ser desenvolvido nos parâmetros estabelecidos pela PREVCOM.

4.6 - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento equivalente à somatória dos valores enviados no arquivo via transferência bancária ou boleto. O pagamento será efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente à apuração dos *cashbacks* confirmados com valor acima de R\$ 30,00.

#### **5 - DA MASSA DE PARTICIPANTES DA PREVCOM**

Com o objetivo de fornecer subsídios para a elaboração da proposta, seguem os dados dos participantes:

- i) Número de participantes: 36.674 (05/2021)
- ii) Quantidade por gênero: 18.924 homens e 17.750 mulheres
- iii) Faixa salarial:
  - Até R\$ 4.000 – 3.935
  - De R\$ 4.000 a R\$ 7.000 – 9.860

De R\$ 7.000 a R\$ 10.000 – 10.075

De R\$ 10.000 a R\$ 15.000 – 7.690

Acima de R\$ 15.000 – 5.114

## 6- DA REMUNERAÇÃO DAS PARTES

6.1 - A CONTRATADA será remunerada por meio de acerto direto com as lojas/empresas parceiras, sem qualquer envolvimento da PREVCOM.

6.2 - Após ser atingido o ponto de equilíbrio (*breakeven*), estabelecido em 5 mil participantes, a CONTRATADA repassará à PREVCOM, para efeito de pró-labore, o percentual aplicado sobre o valor do *cashback* confirmado e líquido de impostos no período de três meses, considerando a faixa mensal de participantes e os seguintes percentuais:

FAIXA MÉDIA MENSAL DE PARTICIPANTES	PERCENTUAL
5.000 até 9.999	2%
10.000 até 14.999	3%
Acima de 15.000	5%

6.3 - O pró-labore será calculado pela média encontrada no trimestre, cujo valor total será obtido mediante a aplicação do percentual correspondente ao valor dos *cashbacks* confirmados dos participantes ativos.

6.4 - O pagamento do pró-labore à PREVCOM será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento do trimestre.

6.5 - Para fins de apuração do último pró-labore serão utilizados os dados do trimestre anterior, cujo respectivo pagamento, pró-rata, será efetuado até 10 (dez) dias antes do término do credenciamento.

6.6. A taxa de retorno devida à PREVCOM não estará sujeita a compensações nas taxas e descontos oferecidos aos usuários do programa pelas empresas parceiras.

## **7 - DA DISPONIBILIDADE DA FERRAMENTA**

7.1 A ferramenta deverá estar disponível para utilização 24x7 e em caso de problemas técnicos, a CONTRATADA terá os seguintes prazos para resolução, de acordo com a complexidade da demanda:

- a) Interrupção da ferramenta (caso todos os usuários não consigam acessá-la): 4 horas úteis;
- b) Erros/inconsistências na aplicação ou nas informações da base de dados que não permitam seguir com a operação: 1 dia útil
- c) Problema não crítico na aplicação: 5 dias úteis

## **8. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

O presente será firmado por instrumento contratual entre a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (SP-PREVCOM) e a CONTRATADA.

## **9 - DO PRAZO CONTRATUAL**

O contrato terá o prazo de 24 meses, a partir da data de assinatura, prorrogáveis até o limite legal.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Divulgar o PROGRAMA DE CASHBACK e incentivar o cadastro pelos participantes;
- b). Alocar nas contas individuais dos participantes as contribuições relativas aos valores recebidos da CONTRATADA a título de *cashback*;
- c) Atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- d) Não interferir ou praticar qualquer ato capaz de interromper, prejudicar ou de qualquer forma limitar o funcionamento da ferramenta de *cashback*;

- e) Não se vincular, direta ou indiretamente, a qualquer outro programa de *cashback* ou similares durante a vigência do CONTRATO;
- f) Indicar um representante para acompanhamento e aprovação dos trabalhos e como interlocutor junto à CONTRATADA;
- g) Exercer a fiscalização do contrato a ser firmado.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Manter uma equipe de atendimento própria ou terceirizada para solução de problemas que envolvam o PROGRAMA DE CASHBACK durante o horário comercial;
- b) Construir e manter o bom relacionamento com as empresas/lojas parceiras;
- c) Repassar para a CONTRATANTE trimestralmente o somatório dos valores de *cashback* confirmados dos participantes que tiverem direito ao crédito, identificando pelo CPF os valores de cada um, sempre que individualmente atingirem R\$30,00;
- d) Prestar os serviços ora contratados com qualidade, observando os prazos e condições acordados;
- e) Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do processo;
- f) Providenciar infraestrutura tecnológica necessária para execução dos serviços contratados, observando os critérios de segurança e as funcionalidades exigidas;
- g) Disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações referentes aos serviços executados;
- h) Efetuar a correção gratuita de defeitos operacionais verificados e eventuais reparos que se fizerem necessários devido a qualquer imprevisto decorrente do desenvolvimento de novas rotinas e alteração da ferramenta;
- i) Reparar qualquer inconformidade averiguada, sem qualquer ônus ou encargo extra à CONTRATANTE, desde que fiquem comprovados erro na execução ou na orientação profissional dada pela CONTRATADA ou correto uso do produto de acordo com as devidas instruções operacionais.

- j) Atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## **12 – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A PREVCOM reconhece e aceita que toda propriedade intelectual incluindo, mas não se limitando ao site, a tecnologia, o sistema, as ferramentas, os *plug-ins* e *browsers*, os nomes de domínio, as metodologias, as técnicas, o "*know-how*", os programas de computador, o banco de dados, a carteira de clientes, bem como todas as informações referentes aos clientes ou às EMPRESAS PARCEIRAS desenvolvida pela CONTRATADA anteriormente ou durante a vigência deste CONTRATO é e permanecerá de propriedade exclusiva desta sendo protegida pelas leis e tratados internacionais relativos à propriedade intelectual e demais legislação local aplicável.

## **13- DA CONFIDENCIALIDADE**

As Partes deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus Dados e informações de caráter confidencial, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término.

**ANEXO II****MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO****CREDCIAMENTO Nº 001/2021****PROCESSO Nº 153/2021**

CREDCIAMENTO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMA DE CASHBACK EM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

**A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP PREVCOM**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.401.381/0001-98, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2701, Jardim Paulista, São Paulo, CEP: 01401-000, São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente Senhor **CARLOS HENRIQUE FLORY**, portador do RG nº 2.949.950-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 045.994.208-59 e por sua Diretora de Relacionamento Institucional, Senhora **PATRICIA SALES DE OLIVEIRA COSTA**, portadora do RG nº 930023532-96 e do CPF nº 176.125.318-28, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na ....., neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a)....., RG. nº....., CPF nº....., a seguir denominada **CREDCIADA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Credenciamento**, em conformidade com o que consta do processo administrativo nº 153/2021, referente ao **Edital de Chamamento Público 01/2021** nos termos da Lei da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação pessoa jurídica para a disponibilização e gestão de programa de *cashback* em previdência complementar, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que faz parte integrante desta avença como Anexo I, da proposta da CREDENCIADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe

1.2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA –DOS SERVIÇOS**

2.1 O PROGRAMA deverá ofertar retorno de um percentual do valor da compra efetuada pela PARTICIPANTE via PROGRAMA (*cashback*) como aportes esporádicos, em seu nome, para plano de previdência da CONTRATANTE

2.2. Os participantes cadastrados no PROGRAMA que realizarem compras, por meio dos sites das EMPRESAS PARCEIRAS, que integram o portfólio da plataforma, receberão restituição parcial do valor das compras pelo sistema de *cashback*, autorizando o crédito do valor recebido em seus Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela CONTRATANTE.

2.3. Os créditos serão feitos de forma individualizada, de acordo com os valores referentes ao percentual de *cashback* da compra efetuada. O percentual de *cashback* pode variar de acordo com a loja/empresa parceira.

2.4. No final de cada mês, o participante que acumular montante de crédito que permita resgate, no mínimo R\$ 30,00 (trinta reais), poderá solicitar o aporte para o seu plano de previdência da PREVCOM.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

3.1 O credenciamento terá vigência de **24 meses, contados da data de sua assinatura** e prorrogável até o limite legal.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.3 A CREDENCIADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do credenciamento ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao credenciamento, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CREDENCIADA direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

À CREDENCIADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

**I - Zelar pela fiel execução deste credenciamento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;**

**II – Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com a CONTRATANTE;**

**III- Manter uma equipe de atendimento própria ou terceirizada para solução de problemas que envolvam o PROGRAMA DE CASHBACK durante o horário comercial;**

**IV - Prestar os serviços ora contratados com qualidade, observando os prazos e condições acordados;**

**V - Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;**

**VI - Cumprir as legislações federal, estadual e municipal que interfiram na execução dos serviços e, em especial, a legislação trabalhista e previdenciária aplicável na execução do objeto do Termo de Referência;**

**VII- Responsabilizar-se pelos danos causados, decorrentes de sua culpa ou dolo, pela má execução do credenciamento;**

**VIII – Repassar para a CONTRATANTE trimestralmente o somatório dos valores de *cashback* confirmados dos participantes que tiverem direito ao crédito, identificando pelo CPF os valores de cada um, sempre que individualmente atingirem R\$30,00;**

**IX - Providenciar infraestrutura tecnológica necessária para execução dos serviços contratados, observando os critérios de segurança e as funcionalidades exigidas;**

**X - Efetuar a correção gratuita de defeitos operacionais verificados e eventuais reparos que se fizerem necessários devido a qualquer imprevisto decorrente do desenvolvimento de novas rotinas e alteração da ferramenta;**

**XI - Em caso de problemas técnicos, a CREDENCIADA deverá observar os prazos do item 7 do Termo de Referência para resolução;**

**XII - Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e pelos contatos com o CONTRATANTE;**

**XIII - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;**

**XIV - Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;**

**XV - Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;**

**XVI - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste credenciamento, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;**

**XVII - Deverá compilar todas as informações de valor por participante e enviá-las por meio de arquivo mensalmente, mediante layout definido pela PREVCOM.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS DE CONDUTA**

5.1- -As partes deverão observar todas as leis aplicáveis aos atos de improbidade e de controle à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, o Regulamento Anticorrupção e o Código de Ética e Conduta da SP PREVCOM, as quais deverão ser amplamente divulgadas e conhecidas por todos os seus prepostos, representantes e colaboradores;

5.2- – Quaisquer terceiros contratados pela CREDENCIADA deverão ter conhecimento das sobreditas leis e comprometer-se com sua observância nas atividades desenvolvidas no âmbito deste credenciamento;

5.3-- A CONTRATANTE não será responsável por ações ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento, pela CREDENCIADA, das leis anticorrupção e da presente cláusula, podendo, neste caso, considerar rescindido o credenciamento, sem prejuízo da instauração de sindicância, nos termos previstos no Código de Ética e Conduta da SP PREVCOM e da aplicação de sanções penais e administrativas.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

À CONTRATANTE cabe:

I - A CONTRATANTE, por intermédio de funcionário determinado pela Diretora Administrativa, fiscalizar o integral cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, cabendo a quem for especialmente designado por escrito as tarefas de:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços, especialmente no tocante **aos itens 6 e 7 do Termo de Referência;**
- b) Atuar como interlocutor junto à CREDENCIADA;
- c) Aprovação dos trabalhos;
- d) Deverá verificar as informações de valor mensal por participante enviadas pela Credenciada, por meio de arquivo;

II - Divulgar o PROGRAMA DE CASHBACK e incentivar o cadastro pelos participantes;

III - Alocar nas contas individuais dos participantes as contribuições relativas aos valores recebidos da CREDENCIADA a título de *cashback*;

IV - Atuar no presente Credenciamento em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

V- Não interferir ou praticar qualquer ato capaz de interromper, prejudicar ou de qualquer forma limitar o funcionamento da ferramenta de *cashback*;

VI - Não se vincular, direta ou indiretamente, a qualquer outro programa de *cashback* ou similares durante a vigência do CREDENCIAMENTO;

VII -Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL**

7.1- Para usufruir dos benefícios do PROGRAMA DE CASHBACK os participantes da Prevcom deverão se cadastrar previamente no sistema da CREDENCIADA.

7.2 - Após o cadastro deverão efetuar suas compras nas lojas/empresas parceiras do Programa.

7.3 - Os créditos serão feitos de forma individualizada, de acordo com os valores referentes ao percentual de *cashback* da compra efetuada. O percentual de *cashback* pode variar de acordo com a loja/empresa parceira.

7.4 - No final de cada mês o participante que acumular montante de crédito que permita resgate (no mínimo R\$ 30,00), poderá solicitar o aporte para o seu plano de previdência da PREVCOM.

7.5 A CREDENCIADA deverá compilar todas as informações de valor por participante e enviá-las por meio de arquivo mensalmente, mediante layout definido pela PREVCOM.

#### **CLAUSULA OITAVA DA REMUNERAÇÃO E DO PRÓ LABORE**

8.1- A CREDENCIADA será remunerada por meio de acerto direto com as lojas/empresas parceiras, sem qualquer envolvimento da PREVCOM.

- 8.2 –Após ser atingido o ponto de equilíbrio (*breakeven*), estabelecido em 5 mil participantes, a CREDENCIADA repassará à PREVCOM, para efeito de pró-labore, o percentual aplicado sobre o valor do *cashback* confirmado e líquido de impostos no período de três meses, considerando a faixa mensal de participantes e os seguintes percentuais:

FAIXA MÉDIA MENSAL DE PARTICIPANTES	PERCENTUAL
5.000 até 9.999	2%
10.000 até 14.999	3%
Acima de 15.000	5%

8.3 - O pró-labore será calculado pela média encontrada no trimestre, cujo valor total será obtido mediante a aplicação do percentual correspondente ao valor dos *cashbacks* confirmados dos participantes ativos.

8.4- O pagamento do pró-labore à PREVCOM será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento do trimestre.

8.5- Para fins de apuração do último pró-labore serão utilizados os dados do trimestre anterior, cujo respectivo pagamento, pró-rata, será efetuado até 10 (dez) dias antes do término do credenciamento

8.6. A taxa de retorno devida à PREVCOM não estará sujeita a compensações nas taxas e descontos oferecidos aos usuários do programa pelas empresas parceiras.

8.7 A CREDENCIADA deverá efetuar o pagamento equivalente à somatória dos valores enviados no arquivo via transferência bancária ou boleto. O pagamento será efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente à apuração dos *cashbacks* confirmados com valor acima de R\$ 30,00 (trinta reais).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos para efeito de pró-labore serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATANTE no Banco do Brasil S/A, conta nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_ ou por meio de boleto bancário, de acordo com as seguintes condições:

I - O pagamento do pró-labore à PREVCOM será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento do trimestre.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO**

O credenciamento poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CREDENCIADA for sociedade cooperativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1 - A SP-PREVCOM e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do credenciamento e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da SP-PREVCOM, responsabilizando-se a

CRENCIADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste credenciamento, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

c.1) eventualmente, as partes podem ajustar que a SP-PREVCOM será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

d) os dados obtidos em razão desse credenciamento serão armazenados em um banco de dados seguro, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do credenciamento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CRENCIADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela SP-PREVCOM, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CRENCIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

2 - A CRENCIADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SP-PREVCOM (<https://www.prevcom.com.br/Artigo/1592>), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

3 - O eventual acesso, pela CRENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CRENCIADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente credenciamento e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4 - A CRENCIADA cooperará com a SP-PREVCOM no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

5 - A CREDENCIADA deverá informar imediatamente a SP-PREVCOM quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da SP-PREVCOM ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

6 - A CREDENCIADA informará à SP-PREVCOM, em prazo hábil, no caso da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

7 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste credenciamento e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CREDENCIADA;

II. Aplicam-se às omissões deste credenciamento as disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 2** **(duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CREDENCIADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Carlos Henrique Flory

Diretor Presidente

---

Patrícia Sales de Oliveira Costa

Diretora de Relacionamento Institucional

TESTEMUNHAS:

---

*(nome, RG e CPF)*

---

*(nome, RG e CPF)*

**ANEXO III**  
**MODELO DA PROPOSTA**

Apresentamos a nossa proposta relativa à participação no Chamamento Público nº 01/2021, objetivando a contratação de pessoa jurídica para a disponibilização e a gestão de programa cashback para a PREVCOM.

Informamos que atendemos as condições estabelecidas no mencionado Edital, visto que detemos sistema informatizado de cashback com empresas parceiras que integram o nosso portfólio, conforme pode ser verificado no site \_\_\_\_\_, no link \_\_\_\_\_, ao tempo que registramos a nossa concordância com as exigências do Edital.

**DADOS DA SOLICITANTE**

NOME:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONES:	
E-MAIL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA A ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO:** NOME, CARGO, RG, CPF, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL E ENDEREÇO.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV.1**

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessada em participar do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021, PROCESSO n.º153/2021:**

- a) está em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação item 3.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

## ANEXO IV.2

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021, PROCESSO n.º153/2021**: sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;  
ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

\_\_\_\_\_

(Nome/assinatura do representante)

**ANEXO V****TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO-SPPRECOM**

CONTRATADO:

CREDENCIAMENTO Nº (DE ORIGEM): 001/2021

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE CASHBACK EM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)\_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela credenciada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.